

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 466/2022/ ASTEC/GAB/SEMED**

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre reprovação por infrequência escolar e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Regulamentação da Secretaria Municipal de Educação aprovada pelo Decreto nº 8.196 de 18 de outubro de 2001;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Decreto Lei nº 1044 de 21 de outubro 1969, LEI Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, Resolução Nº 008/CME-2022, Decreto nº 14.410, de 08 de março de 2017, portaria nº 388/2022/ASTEC/GAB/SEMED,

Considerando as lacunas nas aprendizagens dos alunos após as aulas remotas, em razão da Pandemia da Covid-19, a Secretaria Municipal de Educação busca a implementação da Recomposição das Aprendizagens, com o objetivo de contribuir para o avanço dos alunos nas aquisições de habilidades prioritárias, a fim de que progridam para níveis de conhecimento subsequentes.

Considerando que, entre outros fatores, a reprovação ocasiona a descontinuidade de processos educativos, a desigualdade no progresso de desenvolvimento dos alunos retidos e pode ainda contribuir para evasão escolar, não favorecendo o desenvolvimento dos estudantes diante de suas dificuldades.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o acompanhamento pedagógico da Frequência Escolar da Rede Pública Municipal de Porto Velho utilizando o software E-cidade como ferramenta pedagógica, para identificar os estudantes em situação de infrequência escolar para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 2º - O acompanhamento pedagógico da frequência escolar tem como objetivos:

- I- Identificar estudantes infrequentes;
- II- Detectar as causas da infrequência;
- III- Reduzir as taxas de infrequência e, por conseguinte, de abandono e evasão escolar.

**Parágrafo Único** - Para fins desta portaria, entende-se por abandono e evasão escolar: abandono: ocorre quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento), e não retornar à unidade escolar até o final do ano/semestre letivo; evasão: ocorre quando um indivíduo regularmente matriculado no início de ano letivo não matricula-se no ano seguinte, independentemente da situação de conclusão do ano de matrícula, podendo ter sido aprovado, reprovado ou abandonado.

Art. 3º É responsabilidade do professor titular encaminhar ao Orientador Educacional, ou na ausência desse profissional, à equipe gestora, a relação de estudantes com faltas injustificadas, consecutivas ou não.

§ 1º. A análise sobre os dados de infrequência de estudantes para posterior identificação das causas das faltas, deve acontecer em cada unidade escolar entre professores e equipe gestora de forma semanal/quinzenal.

§2º. Caberá ao professor do estudante infrequente de cada unidade escolar, sob a orientação da equipe pedagógica, o planejamento de atividades direcionadas ao conteúdo teórico não acessado pelo estudante ausente nas aulas, objetivando a Recomposição das Aprendizagens.

Art. 4º A Unidade Escolar ficará responsável por definir estratégias para reintegrar os estudantes infrequente às rotinas escolares, mediante:

I - Ações de sensibilização junto aos pais, responsáveis e toda comunidade escolar enfatizando a importância do comprometimento com a vida escolar do aluno;

II - Ações interventivas junto aos pais ou responsáveis, a partir de três faltas consecutivas do aluno, principalmente se essas ausências forem habituais.

III - Uso da metodologia "Busca Ativa Escolar" a partir de 5 (cinco) faltas consecutivas.

§ 1º Adotadas todas as etapas do Protocolo Busca Ativa e identificada a não reintegração do estudante às atividades escolares, faz-se necessário comunicar oficialmente o Conselho Tutelar, sobre os alunos infrequentes, conforme o caso apresentado.

§ 2º É de extrema importância que a Unidade Escolar faça os devidos registros das ações desenvolvidas, para reintegrar os estudantes às atividades escolares.

**Parágrafo Único** - Entende-se por justificativa de falta, o ato de apresentar motivo legal que impediu o/a aluno de comparecer à atividade pedagógica referente aos dias em que foram registradas.

Art. 5º A justificativa de falta não anula o seu registro no E-cidade, entretanto dá ao aluno o direito de realizar as atividades referentes às aulas não frequentadas.

Art. 6º Será concedido o direito à justificativa/abono de falta nos seguintes casos:

I- Aos alunos infrequentes que voltarem a frequentar as aulas, após as ações de reintegrações realizadas pela escola, na qual propõe-se aos pais ou responsáveis que apoiem a realização do caderno de atividades pelos alunos para computar a compensação de ausência.

II- As alunas em estado de gravidez, mediante atestado médico apresentado na unidade escolar, a partir do oitavo mês de gestação e durante os três primeiros meses pós parto, serão assistidas com atividades escolares a serem desenvolvidas em domicílio.

III- Aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados;

IV- Aos estudantes que tiveram interrompidos o acesso à escola por falta transporte escolar.;

V - Atestado médico, psicológico, odontológico e de demais profissionais da área de saúde, com registro em conselho profissional, indicando a impossibilidade do aluno de frequentar as aulas.

VI - Serão aceitas declarações de comparecimento à consulta, expedidas por postos de saúde, unidades de pronto atendimento e consultórios médicos, devidamente datadas, com carimbo e assinatura do responsável.

VII - Atestado de óbito (grau de parentesco: pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, avós, padrasto, madrasta, enteados). Apresentar

o original ou a cópia simples do atestado e documentos comprovando parentesco.

VIII - Em caso de falecimento de parentes, o estudante poderá justificar falta até oito dias consecutivos a contar do dia do óbito.

Art. 7º - São responsabilidades do Orientador Educacional, ou na ausência desse profissional à equipe gestora:

I - orientar o aluno infrequente sobre a recuperação do objeto de conhecimento relacionado à ausência nas aulas, bem como direcionar quanto a organização da rotina para desenvolver o hábito de estudo e com isso realizar o caderno de atividades em casa com êxito.

II - as orientações do inciso I do Art. 7º deverão ser estendidas pelo Orientador Educacional à família, assim como, as informações sobre aspectos legais do direito da criança e do adolescente de acesso à educação devem ser recordadas;

II - Justificar/abonar as faltas no software E-cidade;

Art. 8º - Não havendo êxito, após todas as medidas tomadas pela equipe gestora e professores da unidade escolar em relação aos alunos infrequentes, então este poderá ser retido, por faltas, no ano que está cursando. Conforme a LDB Art. 24 VI “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação”;

Art. 10- Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**1613AAB5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/11/2022. Edição 3346  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>